



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

COMUNICADO SOBRE AS ALTERAÇÕES NO CADASTRO FLORESTAL ESTADUAL:

Considerando as Instruções Normativas que tratam da reestruturação do Cadastro Florestal Estadual – **IN SEAPI nº 01/2018** e **IN SEAPDR nº 12/2019**, **Decreto Estadual nº 54.185/2018** e a **Lei Estadual nº 15.272 de 29 de janeiro de 2019**, que redefiniu as taxas do Fundo de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLO, informamos para os devidos fins, que as atividades descritas abaixo, registradas e em situação regular até 2018 no atual Sistema de Controle Florestal - COF, a partir de 2019 não necessitam mais manter registro no referido Cadastro, não havendo necessidade de solicitação de baixa da atividade:

- 101 - ADMINISTRADORA DE REFLORESTAMENTO
- 103 - ASSOCIACAO DE REPOSICAO OBRIGATORIA
- 104 - PRODUTOR SEMENTES, RAIZES, BULBOS, FOLHAS
- 105 - PROD. MUDAS FLORESTAIS ORNAMENTAIS MEDICINAIS E AROMATICAS
- 202 - EXTRATOR DE TORAS PARA COMÉRCIO INTERNO E EXTERNO
- 304 - IND./FAB. ESSENCIAS E PRODUTOS MEDICINAIS/CONDIMENTARES
- 311 - COMERCIANTE DE SEMENTES E/OU MUDAS
- 312 - COMERCIANTE DE MATÉRIA-PRIMA, PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS
- 313 - IMPORTADOR PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

Instrução Normativa nº 01/2018:

...“Art. 5º - Para fins da presente Instrução Normativa, são isentos de cadastro florestal:

- a - Consumidor de matéria prima florestal para uso residencial e condominial: consumidores de lenha, cavacos ou resíduos florestais, consumo energético ou não, no âmbito domiciliar ou condominial;*
- b - Consumidor de matéria prima florestal para uso eventual ou sazonal: consumidores de lenha, cavacos ou resíduos florestais em feiras e eventos temporários com consumo anual de até 100 metros cúbicos;*
- c - Consumidor de biomassa florestal processada para queima: empreendimentos, pessoas físicas ou jurídicas consumidores de biomassa de madeira processada, tais como: carvão vegetal, briquetes, pellets, exceto lenha, cavacos e resíduos da madeira;*
- d - Consumidor de lenha ou de biomassa florestal processada para lareiras e fogões – pessoas físicas e jurídicas;*
- e - Consumidor de lenha, cavacos ou de biomassa florestal processada para uso eventual ou sazonal até 500 metros cúbicos por ano, exceto para secagem de grãos, secagem de fumo e agroindústrias com fins comerciais, sendo que estes, estão isentos até 100 metros cúbicos anuais;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

f - Consumidor de lenha, cavacos ou de biomassa florestal processada para secagem de grãos, secagem de fumo e uso em agroindústrias da agricultura familiar com consumo anual de até 100 metros cúbicos;

g - Atividade artesanal com madeira: atividade que usa madeira bruta ou processada para artesanato, realizada por pessoa física ou microempreendedor individual.”

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2020.

Cadastro Florestal Estadual
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural